Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021 às 18:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3198160: DECRETO PMI N° 120, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3198160

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO PMI N° 120, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, com planos, projetos, prospecções e ações voltadas a inclusão, a acessibilidade, ao planejamento físico-territorial, do espaço e dos equipamentos urbanos, dos levantamentos topográficos, geoprocessamento, cartografia das áreas urbanas consolidadas, cadastros imobiliários, e da outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 3.868/2011, que institui o regime urbanístico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n° 4.215/2015, que institui a nova política municipal do meio ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a propriedade urbana que cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO que a política urbana tem por diretrizes a ordenação, planejamento e revisão periódica e atuação urbanística preventiva;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta realizado em 04 de novembro de 2020, entre o Ministério Público e o Município de Imbituba, cujo objetivo é o ordenamento urbanístico territorial, com conscientização da população para evitar ilícitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 5.155/2020, que trata em seu artigo 5° O Município de Imbituba poderá, mediante a expedição do ato administrativo adequado, delimitar fisicamente as Áreas Urbanas Consolidadas, existentes no Município de Imbituba, o que poderá ser realizado pelos próprios técnicos do quadro de servidores do município, ou por meio de contratação de empresa que faça referido levantamento.

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária n° 4.644/2015, que em seus artigos:

Art. 1° Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I – assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

II – combate a surtos endêmicos;

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIO CLÉSIO COSTA e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AEFF-CB47-63A4-C3A7

VI – cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação; (grifei)

IX – execução de programa de trabalho instituído por Decreto do Prefeito Municipal. (grifei)

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, com planos, projetos, prospecções e ações voltadas a inclusão, a acessibilidade e ao planejamento físico-territorial, do espaço e dos equipamentos urbanos, dos levantamentos topográficos, geoprocessamento, cartografia das áreas urbanas consolidadas e cadastros imobiliários, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano - SEGPLAN.

Art. 2° Para atender aos preceitos do presente Decreto, fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração, a promover as gestões necessárias a contratação temporária de servidores, para as funções de Arquiteto e Técnico em Agrimensura ou em Geomensura, observadas as substituições legais e cumprimento às cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dentro da estrita necessidade gerada pelo incremento de serviços.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da portaria de posse do servidor.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de agosto de 2021.

Antônio Clésio Costa
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ANTÔNIO CLÉSIO COSTA e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AEFF-CB47-63A4-C3A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEFF-CB47-63A4-C3A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO CLÉSIO COSTA (CPF 252.250.909-82) em 04/08/2021 18:19:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.521.309-00) em 04/08/2021 18:28:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/AEFF-CB47-63A4-C3A7